



SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Necessidade da Contratação

Com o advento da Nova Lei de Licitação, art. 74, inciso IV, art. 78, I e art. 79, todos da Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, por meio de inexigibilidade de licitação, combinado com o art. 82, §2º do Decreto nº. 18.243, de 23 de fevereiro de 2024, bem como o Decreto 17.152, de 14 de janeiro de 2021, e suas alterações posteriores, faz-se necessária a contratação decorrente do credenciamento das instituições financeiras e/ou empresas administradoras de cartões de benefício, por meio do Edital nº. 02/2024. O presente instrumento beneficia os servidores municipais com taxas de empréstimos reduzidas, representa uma alternativa com o oferecimento de descontos em diversos ramos de atividades, bem como o saque por meio de cartão consignado de benefício.

2. Requisitos da Contratação

O acesso ao credenciamento é livre a todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, financeiras e/ou empresas administradoras de cartões de benefício, legalmente constituídas, que apresentem o ramo de atividade pertinente ao objeto, cuja documentação satisfazer as exigências e condições apresentadas no Edital nº. 02/2024.

3. Estimativa das quantidades

Não há quantitativo definido, haja vista poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

4. Levantamento das possíveis soluções

Não há levantamento das possíveis soluções, pois há inviabilidade de competição.

5. Estimativa do valor da contratação

Não há estimativa do valor, uma vez que o presente instrumento não apresenta quaisquer ônus ou encargos ao Município de Santo André.

6. Descrição da solução como um todo

Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou empresas administradoras de cartões de benefício, interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoal e/ou cartão consignado de benefício/saque, com consignação em folha de pagamento para servidores públicos municipais estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, nos termos do Decreto Municipal nº. 17.152, de 14 de janeiro de 2019, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243, de 23 de fevereiro de 2024, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Santo André.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH**

7. Justificativa para parcelamento ou solução

Não há parcelamento ou solução.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Proporcionar o maior número possível de instituições financeiras credenciadas para concessão de empréstimos pessoais aos servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta.

9. Providências da Administração antes do contrato

Não há.

10. Contratações correlatas ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Não há impactos ambientais.

12. Conclusão sobre adequação da contratação

Em síntese, trata-se de estudo técnico preliminar para a contratação, por meio de inexigibilidade, de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou empresas administradoras de cartões de benefício, interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoal e/ou cartão consignado de benefício/saque, com consignação em folha de pagamento para servidores públicos municipais estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, nos termos do Decreto Municipal nº. 17.152, de 14 de janeiro de 2019, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243, de 23 de fevereiro de 2024, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Santo André, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Santo André. Diante do exposto, considera-se VIÁVEL o prosseguimento do processo.

Santo André, 10 de setembro de 2024.

José Marcos Lemos Soares
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
Secretaria de Inovação e Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº. .../2024

Com o advento da Nova Lei de Licitação, art. 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, por meio de inexigibilidade de licitação, combinado com o art. 82, §2º do Decreto nº. 18.243, de 23 de fevereiro de 2024, bem como com a publicação do Decreto nº. 18.305, de 26 de julho de 2024, com o limite de margem consignável de 40% (quarenta por cento) faz-se necessária a publicação de novo Edital para o credenciamento das instituições financeiras e/ou empresas administradoras de cartões de benefício.

1- Objeto:

Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou empresas administradoras de cartões de benefício, interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoal e/ou cartão consignado de benefício/saque, com consignação em folha de pagamento para servidores públicos municipais estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, nos termos do Decreto Municipal nº. 17.152, de 14 de janeiro de 2019, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243, de 23 de fevereiro de 2024, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Santo André.

2- Definições Gerais:

Consignação em folha de pagamento: desconto efetuado na remuneração, provento, pensão ou salário do servidor público ativo, aposentado, pensionista, empregado público e cargo comissionado da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto ao consignatário;

Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

Consignante: a Administração Direta e Indireta;

Consignado: servidores públicos municipais estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta.

3- Justificativa:

Fundamenta-se a presente solicitação de novo Edital de Chamamento Público, face à necessidade de atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal, com o advento da Nova Lei de Licitação, art. 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, por meio de inexigibilidade de licitação, combinado com o art. 82, §2º do Decreto nº. 18.243, de 23 de fevereiro de 2024, bem como com o Decreto nº. 17.152/2019, e suas alterações posteriores, faz-se necessária a publicação do r. Edital para o credenciamento das instituições financeiras e/ou empresas administradoras de cartões de benefício, interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoal e/ou cartão consignado de benefício/saque, no intento de preservar o irresgatável desvelo com o servidor público, com vistas à verificação do real cumprimento do disposto nos Decretos Municipais nº. 17.152/2019, e suas alterações posteriores e Decreto nº. 18.243/2024.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

4- Das condições de participação:

4.1 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes no r. Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria de Inovação e Administração.

5- Dos Impedimentos:

5.1 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

- a) Sob processo de falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- b) As empresas em recuperação judicial poderão participar desde que a licitante apresente, durante a fase de habilitação, o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- c) Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Santo André, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Santo André;
- f) Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021;
- g) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste chamamento público;
- h) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2 O serviço objeto do presente processo será prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma do r. Edital e sem quaisquer ônus ou encargos para o Município CONTRATANTE.

5.3 O Município de Santo André não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados e/ou cartão consignado de benefício/saque em folha de pagamento pelas instituições credenciadas na forma deste Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

5.4 O Município de Santo André também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha de pagamento.

6- Documentos necessários para habilitação:

6.1 As condições de habilitação e os documentos necessários são definidos pelo presente Edital, nos termos do art. 81, §3º, do Decreto



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

Municipal nº. 18.243/2024 e do art. 65, da Lei 14.133/2021.

6.2 Para o credenciamento, os estabelecimentos deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Consignatárias toda a documentação relacionada abaixo, em vigor:

- Proposta da Adesão, por meio de modelo próprio (ANEXO I), em única via original, assinada pelo representante legal da interessada;
- Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente, para instituições financeiras de natureza pública e privada, com no mínimo 05 (cinco) anos, conforme Art. 7º, § 2º do Decreto nº. 17.152/2019;
- As empresas administradoras de cartões de crédito/benefício estarão isentas de apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
- Ato constitutivo da entidade consignatária e suas alterações posteriores, autenticados no respectivo Cartório de Registro;
- Ata da última eleição e posse da diretoria vigente;
- Declaração de que mantém escritório físico com endereço completo e/ou os canais de atendimento, quais sejam: WhatsApp, e-mails, telefone, aplicativo, chat;
- Firmar termo de responsabilidade, assumindo reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos; bem como, apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, à Secretaria de Inovação e Administração (ANEXO II);
- Declaração expressa (ANEXO III) da Instituição Consignatária firmada, sob as penas da lei, de que:
 - Conhece as especificações do Edital e seus anexos e que possui totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas;
 - Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital;



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

- Não se encontra sujeita aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e § 5º da Lei nº. 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
 - Não existe qualquer fato impeditivo a sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
 - Não descumpre as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021.
 - E atende à reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº. 14.133/2021.
 - Para os fins requeridos no inciso IV, art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da CONTRATANTE, que desempenhe função neste chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
-
- A empresa administradora de cartão benefício deverá apresentar o domicílio bancário, informando a agência bancária e o número de conta corrente para transferência dos valores consignados, mantida com o agente financeiro do Estado;
 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no



SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet);

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet);

- Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011 (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet).

- Prova de regularidade para com as Fazendas:

- **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);

- **MUNICIPAL**, através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais" do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

- Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

- Apresentar último balanço registrado.

- Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio- gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

- Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

- Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

exigidos para habilitação, somente serão aceitos aqueles com prazo de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

- Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor municipal, que deverá confrontar com os originais, caso o interessado já os traga assim.

7- Da análise da documentação:

7.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Consignatárias devendo ser observado o seguinte:

- A análise será realizada, inicialmente, pela ordem de apresentação dos documentos, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento.
- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e/ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado, conforme art. 64, inciso I e II da Lei nº. 14.133/2021.
- A Prefeitura de Santo André comunicará a instituição interessada e esta deverá, caso tenha interesse na continuidade do credenciamento, apresentar os documentos atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de permitir o prosseguimento.

8- Da divulgação do Resultado e dos Recursos:

8.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por publicação no endereço eletrônico www.santoandre.sp.gov.br e no órgão da imprensa oficial do Município.

8.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão oferecer contrarrazões em igual período, conforme o art. 165, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

8.3 O recurso deverá ser protocolizado na Secretaria de Inovação e Administração da Prefeitura de Santo André, sendo dirigida à Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Financeiras.

8.4 Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento, com fulcro no art. 165, inciso II e §2º da Lei nº. 14.133/2021.



SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

8.5 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.6 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.santoandre.sp.gov.br e no órgão de imprensa oficial do Município.

9- Dos Prazos:

9.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme o art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

9.1 O prazo de validade do Chamamento Público será contado a partir da data de sua publicação.

10- Das penalidades:

As penalidades pelo não cumprimento das cláusulas constantes neste termo são as constantes no art. 16 do Decreto nº. 17.152/2019 e na Lei nº. 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11- Das obrigações das partes

I - Da Contratada:

Constituem obrigações da Contratada executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas as seguintes condições:

- a) Proceder à concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, que não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CONTRATANTE, de 40% (quarenta por cento), sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, aplicável sobre a parcela dos vencimentos e demais vantagens pessoais ou outras pagas sob o mesmo fundamento, com base na média dos últimos 03 (três) meses e 5% (cinco por cento), reservados, exclusivamente, para despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício;
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxa de abertura de crédito e de encargos adicionais, comissão de permanência, juros capitalizados mensais ou quaisquer outras;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

- e) A margem será fornecida pela contratante à empresa previamente contratada pela Prefeitura de Santo André para operacionalizar a gestão de margens consignáveis, desta forma, as instituições consignatárias consultarão o sistema para verificação da margem consignável e a formalização das operações;
- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos holerites e comprovante de residência;
- g) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- h) Dar ciência prévia ao consignado, referente aos empréstimos e financiamentos, das seguintes informações: valor total financiado; a taxa do custo efetivo total, mensal e anual; o valor, número e periodicidade das prestações; o montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento, bem como o endereço completo e os canais de atendimento ao consignado;
- i) Deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a taxa de juros praticada na concessão de crédito e financiamento consignado, sob pena de aplicação de penalidade de advertência;
- j) Para o processamento dos contratos firmados, as instituições contratadas deverão efetuar os lançamentos, conforme layout disponibilizado pela Empresa de Gestão de Margens Consignáveis até o 10º (décimo) dia do mês em curso para consignação em folha de pagamento;
- l) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- m) Formalizar parceria com a Empresa de Gestão de Margens Consignáveis previamente contratada pela Prefeitura de Santo André para essa finalidade;
- n) Avaliar possível parceria com a Prefeitura de Santo André para a realização de projetos de interesse público com cunho social ou cultural, capacitação de servidores, especialmente da Secretaria de Inovação e Administração, dentre outros;
- o) Não condicionar a concessão de empréstimo à contratação de outros produtos ou serviços bancários;
- p) Não ceder a terceiros, códigos e espécies de descontos que lhe tenham sido atribuídos;
- q) Não utilizar o seu código e suas espécies para descontos de natureza diversa daqueles que lhe tenham sido autorizados;
- r) Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros;
- s) Não praticar qualquer conduta em desacordo com as disposições dos Decretos nº. 17.152/2019, nº. 17.921/2022 e nº. 18.267/2024;



SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

t) A efetuação de desconto em desacordo com as disposições deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos, nos termos dos Decretos Municipais nº. 17.152/2019, nº. 17.921/2022 e nº. 18.267/2024.

- 11.1 Fazer o cadastramento a cada 18 (dezoito) meses, ou sempre que solicitado, na forma e data a serem estabelecidas pela Secretaria de Inovação e Administração.
- 11.2 Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Secretário Municipal de Inovação e Administração, sob pena de descredenciamento.
- 11.3 Estar apta a trocar informações por via eletrônica com a empresa de Gestão de Margem que mantenha contrato com a Prefeitura.

II – Da contratante:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas correntes, até o 10º (décimo) dia útil, contados da data do desconto;
- g) Disponibilizar permanentemente para fins de consulta no site da Prefeitura de Santo André, a taxa de juros praticada pela instituição credenciada;
- h) Diante de qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH**

12- Da rescisão:

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos nos Decretos Municipais nº. 17.152/2019, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243/2024, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas.

12.2 A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria de Inovação e Administração e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

13. Do Gestor e do Fiscal do Contrato

13.1 Será designado o Gestor do contrato, a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato.

13.2 Será designado o Fiscal do contrato, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objetos deste termo.

14- Da Proteção de dados:

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato de concessão de crédito consignado.

14.2 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controladora dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

14.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

14.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

- 14.4.1 Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Contrato;
- 14.4.2 Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- 14.4.3 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 14.4.4 Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse Contrato;
- 14.4.5 Fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes da Controladora dos dados;
- 14.4.6 Auxiliar na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

15- Condições Gerais:

- 15.1 O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Edital;
- 15.2 O Município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha de pagamento;
- 15.3 A apresentação da Proposta de Adesão implica em conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concordância expressa com as mesmas por parte da Proponente.

Santo André, 10 de setembro de 2024.

Fabiano Perassoli Bruni
Assistente Administrativo I
Secretaria de Inovação e Administração